Homologado em 30/8/2007. DODF n° 169, de 31/8/2007 Portaria n° 345 de 20/9/2007. DODF n° 183 de 21/9/2007

Parecer nº 198/2007-CEDF Processo nº 030.004073/2005

Interessado: Escola Técnica de Saúde de Brasília - ETESB

- Pela autorização do funcionamento para a habilitação profissional técnica de nível médio de Técnico em Segurança do Trabalho, Área de Saúde.
- Pela aprovação do Plano de Curso e da respectiva matriz curricular para a habilitação profissional técnica de nível médio em Segurança do Trabalho, Área de Saúde.
- Por outra providência.

HISTÓRICO - Em petição inicial a Direção da Escola Técnica de Saúde de Brasília - ETESB, situada no SMHN — Quadra 3, conjunto A, Bloco 1, Brasília-DF, solicita por intermédio de sua Direção, autorização de funcionamento para a habilitação profissional técnica de nível médio de Técnico em Segurança do Trabalho, a aprovação do Plano de Curso e da respectiva Matriz Curricular (fls. 1-2).

A Escola Técnica de Saúde de Brasília – ETESB, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS, localizada no mesmo endereço, é vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

A Instituição foi criada há aproximadamente 40 anos e foi reconhecida pela Portaria 8/73-SEC, posteriormente foi credenciada na vigência da Lei 9.394/96 e Resolução 2/98-CEDF, tendo sido recredenciada por prazo indeterminado pela Portaria nº 310 SE/DF de 17/7/2002. Tem por finalidade oferecer a Educação Profissional na área de saúde. Todavia, observando os termos do Parecer nº 117/2007, homologado pela SE/DF em 6/7/2007 – que extingue o prazo de recredenciamento indeterminado das instituições educacionais contempladas pela referida Portaria coletiva – a ETESB, no momento esta credenciada por cinco anos a partir de 26 de agosto de 2003– a instituição deverá requerer a renovação de seu credenciamento segundo os prazos previstos pela Resolução 1/2005-CEDF.

O Regimento Escolar em vigor foi aprovado pela Ordem de Serviço nº 27-SUBIP/SE, de 12/4/2007 e a Proposta Pedagógica, também em vigor, foi aprovada pela Portaria nº 489-SE/DF de 9/12/2002, com base no Parecer 220/2002-CEDF.

ANÁLISE: A direção da Escola informou que atendendo à determinação legal, a habilitação profissional em referência ainda não está em funcionamento.

Considerando as determinações da Resolução 1/2005-CEDF, art. 84, cabíveis à solicitação da ETESB, e a partir dos elementos de instrução do Processo efetuado pela SUBIP/SE, *ab actis*:

- A existência de instalações físicas satisfatórias e em plenas condições de funcionamento.
- Os recursos didático-pedagógicos são suficientes e adequados ao oferecimento da habilitação de Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho, Área Saúde.

2

- O quadro do Corpo Docente e Técnico-Pedagógico está anexado aos fls. 73. Observa-se que a maioria dos professores possui formação superior na área de saúde e não para a docência, razão pela qual obtiveram autorização a título precário da SUBIP/SE para o exercício do magistério nos termos da Portaria nº 23-SE/DF de 24/1/2003. Quanto a este aspecto, há de se convir que a ETESB deverá requerer aos seus professores que venham a complementar seus estudos com o objetivo de obter a necessária licenciatura, não obstante trabalho nesse sentido já esteja sendo realizado, mediante cursos com programação intensiva para formação pedagógica, em parceria com outras instituições (fls. 110/116). Os demais profissionais técnico-pedagógicos são habilitados ou qualificados para as funções que exercem.
- O Plano de Curso (fls. 80 aos 111) contempla os fundamentos teóricos e a organização curricular da habilitação, segundo os aspectos sugeridos pelas Resoluções nº 4/99-CEB/CNE, art. 10 e 1/2005-CEDF, art. 49.
- Para acesso à habilitação o interessado deve ter a idade mínima de 18 anos, comprovar a conclusão do ensino médio ou de estudos correspondentes, e ainda submeter-se a certame público, observando critérios estabelecidos em edital próprio e público (fls. 85).
- O perfil profissional de conclusão foi traçado na perspectiva das exigências educacionais para o mundo do trabalho, sendo "... um profissional com saberes que o levam a planejar, coordenar, orientar, controlar e executar, no nível operacional, ações relativas aos processos de segurança no trabalho..." (fls. 85/86).

A organização curricular do curso técnico de nível médio em Segurança do Trabalho encontra-se delineada no Plano de Curso de fls.87-102, *ad breve*:

- A instituição optou pelo que denomina de "currículo integrado", para possibilitar a interação entre o ensino e a prática profissional, contemplando dois momentos: o da "concentração" desenvolvimento das atividades teóricas e práticas simuladas; e o momento da "dispersão" exclusivamente prático (fls. 87-89).
- Propõe-se o regime modular para a habilitação, compreendendo três Módulos que correspondem às respectivas áreas temáticas definidas na matriz curricular: o módulo I compreende a formação do técnico, o módulo II contempla a fundamentação do curso com enfoque sobre os processos de administração e planejamento organizacional, promoção e prevenção de saúde e segurança ocupacional, e o módulo III trata do gerenciamento de riscos ambientais, do saneamento e recuperação das condições ambientais de trabalho.
- Há previsão de terminalidade parcial: após conclusão dos módulos I e II, será conferida ao aluno a certificação de qualificação profissional de nível técnico de Auxiliar em Segurança do trabalho.
- A matriz curricular apresenta a estrutura básica do currículo da habilitação profissional, estabelecendo carga horária total de 1.400 (mil e quatrocentas horas) das quais 1.200 (mil e duzentas) destinam-se à parte teórico-prática (TP) e 200 (duzentas) para a Prática Profissional em Serviço (PPS) que corresponde ao Estágio Supervisionado (fls. 91).
- O plano de estágio estabelece a integração entre a teoria e as atividades desenvolvidas no ambiente de trabalho. Como ambiente de trabalho compreende-se as "unidades de saúde", ou seja, centros de saúde, hospitais e asilos, nas quais o futuro técnico desenvolverá suas atividades (fls. 105).

Faz-se mister destacar que a organização curricular recebeu menções favoráveis pela Técnica da SUBIP/SE (fls. 74-75).

3

CONCLUSÃO – Efetuada a análise dos autos, considerando o Relatório da SUBIP/SE e observando a legislação vigente, o Parecer é pela:

- autorização de funcionamento para a Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio de Técnico em Segurança do Trabalho, Área de Saúde, a ser oferecida pela Escola Técnica de Saúde de Brasília – ETESB, situada no SMHN – Quadra 3, conjunto A, Bloco 1, Brasília – DF, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
- aprovação do Plano de Curso e da respectiva matriz curricular anexa a este parecer para a Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio de Técnico em Segurança do Trabalho, Área Saúde;
- recomendação à ETESB para que observe as exigências legais quanto à titulação dos professores para o exercício do magistério.

Sala "Helena Reis", Brasília, 31 de julho de 2007

MÁRIO SÉRGIO FERRARI Conselheiro-Relator

Aprovado na CEP e em Plenário em 31/7/2007

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal

4

Anexo do Parecer nº 198/2007-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE DE BRASÍLIA - ETESB

Curso: Técnico em Segurança do Trabalho

Regime: Modular **Turno**: Diurno

MÓDULOS	ÁREA TEMÁTICA	CARGA		
		UNIDADES EDUCACIONAIS	HORÁ TP	PPS
	Educando para a	Educação para a Saúde	250	
I	Saúde	 Segurança no Trabalho e Biossegurança nas Ações de Saúde 	230	
		 Segurança no Trabalho e Biossegurança nas Ações de Saude Processo de Trabalho em Saúde Coletiva 		
		Princesso de Trabamo em Saude Coletiva Primeiros Socorros		
II	Conhecendo os Aspectos Evolutivos e Socioeconômicos da Segurança do			
		 Introdução à Segurança do Trabalho e sua Importância Socioeconômica 		
		• A importância das Ações de Segurança e Saúde no Mundo		
		Globalizado		
		• A infortunística do Trabalho e suas Consequências para o		
		Trabalhador, Sociedade e Estado		
		Segurança e Saúde Ocupacional como Fatores de Qualidade e		
		Produtividade para as Instituições	620	100
	Participando da	Organização do Processo de Trabalho em Segurança e Saúde		
	Administração e	Ocupacional		
	Planejamento	Legislação Aplicada		
	Organizacional	Empreendedorismo e Estudo de Projetos de Novas Instalações		
		Relações Interpessoais e Psicologia Aplicada ao Trabalho		
		Atribuições do Técnico de Segurança e Conduta Profissional		
	Promovendo e	Riscos Ocupacionais Geradores de Agravos		
	Prevenindo a Saúde e	Intervenção Ergonômica nos Postos de Trabalho		
	Segurança	 Meio Ambiente e suas Implicações nas Ações de Saúde e Segurança 		
	Ocupacional	Ocupacional		
		• Epidemiologia e Toxicologia Aplicada à Segurança e Saúde do		
		Trabalhador		
		 Leitura e Interpretação de Desenho Arquitetônico 		
Ш	Aplicando e	A Segurança no Trabalho e Novas Tecnologias		
	1 0 , 1	As Diferentes Técnicas de Atenuação dos Agentes Ambientais		
	de Controle e Eliminação de Riscos	 Técnicas de Prevenção e Combate a Sinistros 		
	Ambientais	Sistemas de Proteção de Máquinas e Equipamentos	330	100
	Saneando e Recuperando as Condições Ambientais	Ambientes Insalubres	_	
		Laudos Técnicos		
		Programa de Intervenção Prevencionista nos Ambientes de Trabalho		
	de Trabalho	Programa de Qualidade de Vida nos Ambientes Laborais		
CARGA HORÁRIA			1.200	200
CARGA HORÁRIA TOTAL			1.40	00

OBSERVAÇÕES:

- ✓ A carga horária está definida em horas-relógio (60 minutos).
- ✓ A carga horária da Prática Profissional em Serviço PPS corresponde ao estágio curricular supervisionado e está distribuída nos módulos II e III.
- ✓ A conclusão dos módulos I e II confere o certificado de qualificação profissional de nível técnico de Auxiliar de Segurança do Trabalho e a conclusão dos módulos I, II e III e da Prática Profissional em Serviço confere o diploma de Técnico em Segurança do Trabalho.
- Legenda: TP Atividades teórico-práticas / PPS Prática Profissional em Serviço